

ATOS ADMINISTRATIVOS

2ª PARTE

1) (CESPE / SEDF / 2017)

Situação hipotética: Antônio, servidor que ingressou no serviço público mediante um ato nulo, emitiu uma certidão negativa de tributos para João. Na semana seguinte, Antônio foi exonerado em função da nulidade do ato que o vinculou à administração. Assertiva: Nessa situação, a certidão emitida por Antônio continuará válida.

2) (CESPE / SEDF / 2017)

Mauro editou portaria disciplinando regras de remoção no serviço público que beneficiaram, diretamente, amigos seus. A competência para a edição do referido ato normativo seria de Pedro, superior hierárquico de Mauro. Os servidores que se sentiram prejudicados com o resultado do concurso de remoção apresentaram recurso quinze dias após a data da publicação do resultado. Nessa situação hipotética, a portaria editada por Mauro contém vício nos elementos competência e objeto.

3) (CESPE / SEDF / 2017)

A competência — ou sujeito —, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto — ou conteúdo — são elementos que integram os atos administrativos.

4) (CESPE / ANVISA / 2017)

A administração pública pode revogar seus atos por motivos de conveniência ou oportunidade, competindo, no entanto, exclusivamente ao Poder Judiciário a anulação de atos administrativos eivados de vícios de legalidade.

5) (CESPE / TCE-PA / 2016)

A revogação aplica-se a atos praticados no exercício da competência discricionária.

6) (CESPE / TCE-PA / 2016)

São três os requisitos para que um ato administrativo seja dito perfeito: competência, finalidade e objeto.

7) (CESPE / TCE-PA / 2016)

O conceito de ato administrativo é praticamente o mesmo de ato jurídico, diferindo o primeiro do segundo por ser aquele uma categoria informada pela administração de áreas meio.

8) (CESPE / TCE-PA / 2016)

A má-fé do destinatário, quando comprovada, afasta a incidência do prazo decadencial conferido à administração para anular o ato administrativo.

9) (CESPE / TCE-PA / 2016)

Motivação, finalidade, competência, forma e objeto constituem elementos obrigatórios do ato administrativo e requisitos de validade da sua prática, de modo que a ausência de qualquer um desses elementos implica a nulidade do ato praticado.

10) (CESPE / TCE-PA / 2016)

Atos administrativos de gestão são atos praticados pela administração pública como se fosse pessoa privada, o que afasta a supremacia que lhe é peculiar em relação aos administrados. Atos administrativos de império, por sua vez, são aqueles praticados de ofício pelos agentes públicos e impostos de maneira coercitiva aos administrados, os quais estão obrigados a obedecer-lhes.

11) (CESPE / TCE-PA / 2016)

A imperatividade é atributo indissociável dos atos administrativos.

12) (CESPE / TCE-PA / 2016)

Em decorrência do atributo da tipicidade, quando da prática de ato administrativo, devem-se observar figuras definidas previamente pela lei, o que garante aos administrados maior segurança jurídica.

13) (CESPE / TCE-PA / 2016)

A presunção de legitimidade dos atos administrativos está relacionada à sujeição da administração ao princípio da legalidade.

14) (CESPE / TCE-RN / 2015)

O ato mediante o qual a administração pública consente a utilização privativa de uso de bem público por um particular é ato unilateral e, como regra, discricionário e precário.

15) (CESPE / STJ / 2015)

Em regra, o silêncio da administração pública, na seara do direito público, não é um ato, mas um fato administrativo.

16) (CESPE / STJ / 2015)

A homologação de um certame licitatório, seguida da adjudicação do objeto licitado ao futuro contratado, não é classificada como um ato administrativo, por ter caráter meramente cogente.

17) (CESPE / STJ / 2015)

O objeto do ato administrativo deve guardar estrita conformação com o que a lei determina.

18) (CESPE / STJ / 2015)

O atributo da tipicidade do ato administrativo impede que a administração pratique atos sem previsão legal.

19) (CESPE / STJ / 2015)

O prazo para anulação dos atos administrativos é de cinco anos, independentemente da boa-fé do administrado que se tenha beneficiado com tais atos.

20) (CESPE / FUB / 2015)

Um ato administrativo editado pela administração pública não requer provas de sua validade, visto que a presunção de legitimidade é inerente a esse ato.

21) (CESPE / FUB / 2015)

A motivação do ato administrativo deve ser contemporânea à decisão e emanar da autoridade responsável pela decisão administrativa.

22) (CESPE / FUB / 2015)

A presunção de legitimidade ou de veracidade de determinado ato administrativo produz a inversão do ônus da prova, ou seja, a atuação da administração é presumidamente fundada em fatos verdadeiros e em observância à lei, até prova em contrário.

23) (CESPE / TCU / 2015)

Conforme a teoria dos motivos determinantes, a validade do ato administrativo vincula-se aos motivos que o determinaram, sendo, portanto, nulo o ato administrativo cujo motivo estiver dissociado da situação de direito ou de fato que determinou ou autorizou a sua realização.

24) (CESPE / TCU / 2015)

É proibido delegar a edição de atos de caráter normativo.

25) (CESPE / TCU / 2015)

Ao delegar a prática de determinado ato administrativo, a autoridade delegante transfere a titularidade para sua prática.

26) (CESPE / TCU / 2015)

Decretos não são considerados atos administrativos.

27) (CESPE / MPU / 2015)

O ato que aplica determinada sanção a um servidor público configura exemplo de ato constitutivo, que se caracteriza por criar, modificar ou extinguir direitos.

28) (CESPE / MPU / 2015)

Tanto os atos administrativos constitutivos quanto os negociais e os enunciativos têm o atributo da imperatividade.

29) (CESPE / TRE-GO / 2015)

A presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos é absoluta.

30) (CESPE / DPU / 2014)

Os atos administrativos negociais são também considerados atos de consentimento, uma vez que são editados a pedido do particular como forma de viabilizar o exercício de determinada atividade ou a utilização de bens públicos.

31) (CESPE / ANTAQ / 2014)

A lei permite que órgão administrativo e seu titular deleguem parte de sua competência a órgão não hierarquicamente subordinado.

32) (CESPE / ANTAQ / 2014)

Consideram-se válidos os efeitos produzidos pelo ato administrativo até o momento de sua eventual revogação pela administração pública, quer no que diz respeito às partes interessadas, quer em relação a terceiros sujeitos aos seus efeitos reflexos.

33) (CESPE / ANTAQ / 2014)

A competência, um dos requisitos do ato administrativo, é intransferível, sendo vedada a sua delegação.

34) (CESPE / ANATEL / 2014)

Imperatividade é o atributo com base no qual o ato administrativo pode ser praticado pela própria administração sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

35) (CESPE / ANATEL / 2014)

Os atos administrativos devem ser praticados, necessariamente, por escrito, em atendimento ao princípio do formalismo.

36) (CESPE / TJ-SE / 2014)

Os atos administrativos gozam da presunção de legitimidade, o que significa que são considerados válidos até que sobrevenha prova em contrário.

37) (CESPE / ICMBIO / 2014)

A autoexecutoredade dos atos administrativos ocorre nos casos em que é prevista em lei ou, ainda, quando é necessário adotar providências urgentes em relação a determinada questão de interesse público.

38) (CESPE / ICMBIO / 2014)

Os atos administrativos internos são destinados a produzirem efeitos sobre os órgãos e os agentes da administração pública que os expediram.

39) (CESPE / TC-DF / 2014)

A convalidação supre o vício existente na competência ou na forma de um ato administrativo, com efeitos retroativos ao momento em que este foi originariamente praticado.

40) (CESPE / CÂMARA DOS DEPUTADOS / 2014)

A imperatividade é atributo presente apenas nos atos administrativos que imponham restrições de direitos, não se aplicando aos atos ampliativos de direitos.

41) (CESPE / CÂMARA DOS DEPUTADOS / 2014)

Os atos administrativos podem ser exarados por órgãos públicos ou por particulares mediante delegação.

42) (CESPE / MDIC / 2014)

Caso um ministro de Estado delegue algumas competências ao secretário executivo de seu gabinete e este, no exercício das funções delegadas, edite um ato com vícios de finalidade e, em seguida, saia de férias, tal ato poderá ser convalidado pelo ministro de Estado.

43) (CESPE / MDIC / 2014)

Supõe que determinado ato administrativo, percorrido seu ciclo de formação, tenha produzido efeitos na sociedade e, posteriormente, tenha sido reputado, pela própria administração pública, desconforme em relação ao ordenamento jurídico. Nesse caso, considera-se o ato perfeito, eficaz e inválido.

44) (CESPE / PGE-BA / 2014)

Os atos enunciativos, como as certidões, por adquirirem os seus efeitos por lei, e não pela atuação administrativa, não são passíveis de revogação, ainda que por razões de conveniência e oportunidade.

45) (CESPE / ANATEL / 2014)

A revogação importa em juízo de oportunidade e conveniência, razão por que os atos administrativos somente podem ser revogados pela autoridade que os tenha exarado.

46) (CESPE / SUFRAMA / 2014)

Caso a administração seja suscitada a se manifestar acerca da construção de um condomínio em área supostamente irregular, mas se tenha mantida inerte, essa ausência de manifestação da administração será considerada ato administrativo e produzirá efeitos jurídicos, independentemente de lei ou decisão judicial.

47) (CESPE / Polícia Federal / 2014)

Anulação de ato administrativo consiste na extinção de um ato ilegal determinada pela administração ou pelo poder judiciário, sem eficácia retroativa.

48) (CESPE / Polícia Federal / 2014)

Mérito administrativo é a margem de liberdade conferida por lei aos agentes públicos para escolherem, diante da situação concreta, a melhor maneira de atender ao interesse público.

49) (CESPE / Câmara dos Deputados / 2014)

Ao extinguir por meio de revogação, um ato administrativo discricionário válido, a administração pública tem de fazê-lo em razão de oportunidade e conveniência, respeitando os efeitos já produzidos pelo ato até o momento.

50) (CESPE / Câmara dos Deputados / 2014)

Caso um analista administrativo pratique ato cuja competência técnica incumba a seu superior hierárquico, tal ato será nulo em razão da incompetência do agente.

- 43) Certo
- 44) Certo
- 45) Errado
- 46) Errado
- 47) Errado
- 48) Certo
- 49) Certo
- 50) Errado

GABARITO

- 1) Certo
- 2) Certo
- 3) Certo
- 4) Errado
- 5) Certo
- 6) Errado
- 7) Errado
- 8) Certo
- 9) Errado
- 10) Certo
- 11) Errado
- 12) Certo
- 13) Certo
- 14) Certo
- 15) Certo
- 16) Errado
- 17) Certo
- 18) Certo
- 19) Errado
- 20) Certo
- 21) Errado
- 22) Certo
- 23) Certo
- 24) Certo
- 25) Errado
- 26) Errado
- 27) Certo
- 28) Errado
- 29) Errado
- 30) Certo
- 31) Certo
- 32) Certo
- 33) Errado
- 34) Errado
- 35) Errado
- 36) Certo
- 37) Certo
- 38) Certo
- 39) Certo
- 40) Certo
- 41) Certo
- 42) Errado